

**EDITAL DE CURATELA**Processo nº: **0096250-18.2015.8.06.0070**Classe: **Tutela e Curatela - Nomeação**Assunto: **Curatela**

Requerente: Inez Silvino de Freitas

Requerido: Antonio Silvino Freitas

Nome da Parte Terceira Principal &lt;&lt; Informação indisponível

A MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Cratêus da Comarca de Crateús/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Antonio Silvino Freitas, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 28.168.557-5 SSP/CE, CPF nº 180.340.308-05, residente e domiciliado no Povoado Realejo, zona rural de Crateús/CE, que é surdo-mudo CID H913. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. INEZ SILVINO DE FREITAS (irmã), brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 2005021061728, CPF nº 838.638.423-91, residente e domiciliada no Povoado Realejo, zona rural de Crateús/CE, CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 14/02/2019, cujo teor final da sentença é o seguinte: *"Isto posto, julgo procedente a demanda, nos termos do art.755, I do CPC c/c art. 1.767, I, do Código Civil, pçara decretar a curatela de ANTONIO SILVINO FREITAS, nomear-lhe como curador sua irmã INEZ SILVINO DE FREITAS, já qualificada, para representá-la em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito da curatelada à conviniência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome da curatelada. O curador ainda deverá prestar conta de recursos que receba em nome do curatelado, ao final da curatela ou antes disso caso haja determinação judicial, desde que o montante recebido em nome do curatelado supere o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para averbação e compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, no prazo de 05 dias. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos. Publicação e intimações em audiência. Registre-se. As partes e o Ministério Público foram intimados pessoalmente e renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado nesta data. Oportunamente, arquivem-se. Nada mais a constar, encerra-se o presente termo. Crateús, 14 de fevereiro de 2019. Marcos Aurélio Marques Nogueira Juiz "* O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 19 de novembro de 2021. Eu, NILDO JOSE DE SOUSA CHAVES, Auxiliar Judiciário, 575, o digitei.

DÉBORA DANIELLE PINHEIRO XIMENES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratêus

**DEFENSORIA PÚBLICA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103/2021.****INSTITUI AS NORMAS DISCIPLINADORAS DO PLANTÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ****A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);**CONSIDERANDO** que a atuação da Defensoria Pública nos fins de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;**CONSIDERANDO** que a defesa dos interesses dos(as) assistidos(as) deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;**CONSIDERANDO** que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;**CONSIDERANDO** o art. 66-A da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros; e**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 66-A da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar nº 171, determina que o plantão será objeto de regulamentação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral;

RESOLVE:

**Art. 1º.** O serviço de plantão dos membros da Defensoria Pública destina-se às medidas de caráter urgente, nas esferas penal, saúde/cível ou relacionadas ao disposto no Título III, da Parte Especial, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, durante os finais de semana.



**Art. 2º.** São consideradas medidas urgentes, para fins de plantão:

- I – *habeas corpus* (art. 647 e seguintes do CPP);
- II – pedido de revogação de prisão preventiva (art. 311 e seguintes do CPP) ou temporária (Lei nº 7.960/89);
- III – requerimentos para realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;
- IV – comunicações de prisão em flagrante delito;
- V – relaxamento de prisão (art. 5º, inciso LXV, da CF);
- VI – liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 5º, inciso LXVI, da CF e art. 321 e seguintes do CPP);
- VII – medidas cautelares e antecipatórias, nos termos da lei processual civil;
- VIII – atendimento de questões relacionadas com a infância e adolescência em que seja necessária a atuação imediata do(a) Defensor(a) Público(a), tais como guarda de crianças em situação de risco; afastamento do(a) agressor(a) do lar, dentre outras nos termos do ECA;
- IX – casos de apreensão e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional;
- X – tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, inclusive para afastamento do convívio familiar;
- XI – pedidos de liberação de cadáver;
- XII – pedidos de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida ou à saúde de enfermos(as); e
- XIII – outros casos que, por sua gravidade, determinem a atuação imediata dos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O caráter de urgência será aferido em cada caso concreto pelo(a) Defensor(a) Público(a) plantonista.

**Art. 3º.** Durante o plantão não serão protocolados:

- I – pedidos de *habeas corpus*, liberdade provisória e relaxamento de prisão que tenham como fundamento excesso de prazo de prisão, devendo tais pedidos serem efetuados no expediente regular pelo(a) Defensor(a) Público(a) Natural;
- II – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, bem como liberação de bens apreendidos; e
- III – pedidos que poderiam ter sido apresentados ainda antes do início do período de plantão.

**Art. 4º.** A apreciação e o ajuizamento de demandas durante o plantão não vinculam o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista ao feito, preservando-se o(a) Defensor(a) Público(a) Natural após o plantão.

**Art. 5º.** O sistema de plantão na capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 04 (quatro) Defensores Públicos, dois com atuação na área criminal e dois com atuação na área cível, em escala a ser programada anualmente, sob a forma de rodízio, pela Coordenadoria das Defensorias da Capital – CDC.

§1º. O plantão com atuação na área criminal será realizado de 8h às 14h, na sala da Defensoria Pública localizada na Delegacia de Capturas – DECAP.

§2º. O plantão com atuação na área cível será realizado de 12h às 18h, na sede da Defensoria Pública ou nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua.

§3º. Durante o recesso forense, tanto o plantão na área criminal quanto na área cível serão realizados de 8h às 14h.

§4º. Cada Defensor efetuará sua inscrição indicando a sua área de preferência, podendo atuar fora dela caso haja remanescente em outras áreas, mediante sua anuência.

**Art. 6º.** O sistema de plantão no interior alberga os grupos de localidades a seguir e será prestado, em cada grupo, por 01(um/uma) Defensor(a) Público(a) designado(a) em escala a ser programada anualmente, sob a forma de rodízio, pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI:

- I. Sobral, Cariré, Massapê, Meruoca, Jijoca de Jericoacara e Freicheirinha;
- II. Juazeiro do Norte, Barbalha, Crato, Caririçu, Farias Brito, Lavras da Mangabeira, Nova Olinda, Araripe, Campos Sales e Santana do Cariri;
- III. Caucaia, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante e Umirim;
- IV. Maracanaú, Maranguape e Pacatuba;
- V. Acarape, Aquiraz, Barreira, Chorozinho, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Ocara e Pacajus.

§1º. O plantão referido no *caput* será realizado das 8h às 14h, nas seguintes dependências: grupo I, sede da Defensoria de Sobral; grupo II, sede da Defensoria Pública em Juazeiro do Norte; grupo III, sede da Defensoria Pública em Caucaia; grupo IV, sede da Defensoria Pública de Maracanaú e grupo V, sede da Defensoria Pública de Pacajus, à exceção de quando a vara plantonista for da Comarca do Eusébio, oportunidade em que o plantão será realizado na sala da Defensoria Pública no Fórum do Eusébio.

§2º. O Defensor plantonista realizará suas atividades das 8h às 14h, e atenderá os casos em que os(as) assistidos(as) sejam de competência das comarcas pertencentes ao respectivo grupo.

§3º. Nos atos em que se configure necessária a presença do(a) Defensor(a) Público(a), este(a) deverá se deslocar ao fórum plantonista.

**Art. 7º.** Caberá à CDC/CDI disponibilizar, durante o período de plantão, todas as condições necessárias ao seu bom desempenho.

§1º. O plantão contará com a atuação de um(a) colaborador(a).

§2º. Ficarão em regime de sobreaviso um(a) motorista.



**Art. 8º.** Será elaborada a escala de plantão para atuação pelo período de 01 (um) ano, mediante edital, a ser divulgado na intranet, sendo os(as) Defensores(as) designados(as) pelo critério da antiguidade.

§1º. Terão preferência na formação da escala anual subsequente os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) no edital anterior e não contemplados(as), ressalvados os(as) mais antigos(as) não inscritos no Edital antecedente.

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

**Art. 9º.** Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou à Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI) com 10(dez) dias de antecedência.

**Art. 10.** Se o(a) Defensor(a) Público(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente ou impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituí-lo, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

**Art. 11.** Nas providências a serem adotadas pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) serão respeitados os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

**Art. 12.** A escala do plantão deverá ser disponibilizada no site da Defensoria Pública, afixada no átrio do Fórum e nas Defensorias Públicas, com remessa de cópia ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, devendo constar números de telefones que permitam o contato com o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista e colaboradores(as) auxiliares.

**Art. 13.** É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

**Art. 14.** O plantão objeto desta Instrução Normativa é remunerado nos termos do art. 66-A, §1º da Lei Complementar n. 06/97 e não se confunde com o plantão referente ao recesso forense, salvo nos fins de semana.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública Geral do Estado do Ceará.

**Art. 16.** Ficam revogadas as Instruções Normativas n.ºs 31/2017, 40/2017, 41/2017, 94/2021, 95/2021 e 96/2021.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública Geral

#### **PORTARIA Nº 2662/2021**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, as estagiárias relacionadas no anexo único desta Portaria, que receberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 18 de novembro de 2021.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Flávia Maria de Andrade Lima  
**Secretária Executiva**  
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
Registre-se e publique-se.

#### **ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 2662/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>COMARCA</b>	<b>ÁREA</b>
01	MAIRA SILVA DE FREITAS	CASCAVEL	DIREITO
02	DAYANE MAIA DE ALMEIDA	PACATUBA	DIREITO
03	CARINA CAVALCANTI NOGUEIRA LOPEZ	CAUCAIA	DIREITO



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210026  
BB Nº 896187**

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados pela Portaria Nº 1687/2020, de 01/12/2020, republicada por incorreção no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2020, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº 20210026, PROCESSO VIPROC Nº 08249790/2021, destinado à **AQUISIÇÃO DE CELULAR SMARTPHONE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, o qual teve como PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DO LOTE I: **DX COMPUTADORES LTDA ME**, CNPJ Nº 11.182.175/0001-83, **no valor global de R\$ 86.769,72 (Oitenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, e PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DO LOTE II: **DX COMPUTADORES LTDA ME**, CNPJ Nº 11.182.175/0001-83, **no valor global de R\$ 25.999,98 (Vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 24/11/2021.

Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

**Nídia de Matos Nunes**  
Pregoeira

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2021**

**I - ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 59/2021, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA OFICINA DE EVENTOS EIRELI LTDA;

**II - CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

**III - ENDEREÇO:** Avenida Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

**IV - CONTRATADA:** OFICINA DE EVENTOS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.563.652/0001-83;

**V - ENDEREÇO:** Av. Senador Virgílio Távora, nº 2257, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60170-251;

**VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021 SRP e seus anexos, executado Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, Ata de Registro de Preços nº 008/2021, os preceitos do direito público, na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto;

**VII - OBJETO:** Aquisição para futuras e eventuais contratações de serviços de organização e realização de eventos e correlatos, a serem realizados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará- DPGE/CE, em âmbito estadual, compreendendo locação de equipamentos de apoio, infraestrutura, sonorização e mobiliário (Lote 1), conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no Anexo A do Termo de Referência;

**VIII - VALOR GLOBAL:** R\$ 237.158,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais);

**IX - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**X- FORO:** Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará;

**XI - DATA:** 24 de novembro de 2021.

**XII - SIGNATÁRIOS:** Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Gabrielle Nobre Lima Dal Belo, Representante Legal da empresa OFICINA DE EVENTOS EIRELI LTDA,

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**  
Assessor Jurídico

**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020**

**I - ESPÉCIE:** PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI;

**II - CONTRATANTE:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

**III - ENDEREÇO:** Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE;

**IV - CONTRATADA:** WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.340.993/0001-90;

**V - ENDEREÇO:** Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-420;

**VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o que constam nos autos do processo nº 10689174/2021;

**VII - OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo original do contrato nº 31/2020 por mais 12 (doze) meses, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a partir de 21 de dezembro de 2021;

**VIII - VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**IX - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

**X - DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2021;

**XI - SIGNATÁRIOS:** Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Hugo Henrique Aurélio Lima, representante legal da empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**  
Assessor Jurídico



**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021  
PROCESSO Nº 10786145/2021 - DPGE(SPU)**

**I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.014.521/0001-23, situada na Av. Pinto Bandeira, Nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811.170;

**II - CONTRATADA: FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.560.724/0001-49, com sede na Av. Humberto Monte, nº 2929, Sala 711, Torre Norte, Bairro Pici, Fortaleza/CE, CEP:60.440-593;

**III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como nos termos do Processo Administrativo nº 10786145/2021;

**IV – OBJETO:** Acrescer em 10,6% (dez vírgula seis por cento) ao valor global do contrato, o que importa em R\$ 9.779,60 (nove mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 92.260,39 (noventa e dois mil, duzentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), para R\$ 102.039,99 (cento e dois mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos);

**V - VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura;

**VI - VALOR GLOBAL:** R\$ 102.039,99 (cento e dois mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos);

**VII - DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo;

**VIII - FORO:** da Comarca de Fortaleza-CE;

**IX - DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2021;

**X - SIGNATÁRIOS:** Elizabeth das Chagas Sousa, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e José Rocivan Barbosa Oliveira, representante legal da empresa FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**  
Assessor Jurídico

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021  
PROCESSO Nº: 10403106/2021**

**OBJETO:** prestação de serviço de computação em nuvem pública, fornecimento de Recursos de TI, com cessão de direito de uso de Software Produtividade e Colaboração em Nuvem Pública, denominado Google Workspace, nas diversas versões, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência da Administração pública.

**JUSTIFICATIVA:** A despesa está estreitamente ligada aos interesses da Defensoria Pública por se tratar de uma ferramenta imprescindível para o bom andamento do trabalho realizado pela DPGE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.159,36 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 337 06100001.14.126.511.10296.15.33914000.1.00.00.0.20

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONTRATADA:** Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, da Administração Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, com sede na av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Declaro dispensável a licitação para contratação da prestação de serviço de computação em nuvem pública, fornecimento de Recursos de TI, com cessão de direito de uso de Software Produtividade e Colaboração em Nuvem Pública, denominado Google Workspace, nas diversas versões, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência da Administração pública, objeto destes autos, e solicito a V. Exa., com base no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovação e ratificação da dispensa para pagamento da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, no valor de R\$ 3.159,36 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

**Flávia Maria de Andrade Lima**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**Ratifico a dispensa de licitação.**

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 27/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210026  
BB Nº 896187**

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA, RG Nº 30111613 DP CE e CPF Nº 028.525.344-10, tendo em vista a realização do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210026, PROCESSO VIPROC Nº 08249790/2021, destinado à [AQUISIÇÃO DE CELULAR SMARTPHONE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos](#), considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, resolve **ADJUDICAR** à EMPRESA VENCEDORA DX COMPUTADORES LTDA ME, CNPJ Nº 11.182.175/0001-83, o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 20210026, conforme descrito no Lote I, no valor global de R\$ 86.769,72 (Oitenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), e conforme descrito no Lote II, no valor global de R\$ 25.999,98 (Vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), com o somatório dos lotes no **VALOR TOTAL DE R\$ 112.769,70 (Cento e dose mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)**, e **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório, o qual teve como EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I (AMPLA DISPUTA): DX COMPUTADORES LTDA ME, CNPJ Nº 11.182.175/0001-83, **no valor global de R\$ 86.769,72 (Oitenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, e EMPRESA VENCEDORA DO LOTE II (EXCLUSIVO PARA ME E EPP): DX COMPUTADORES LTDA ME, CNPJ Nº 11.182.175/0001-83, **no valor global de R\$ 25.999,98 (Vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 24/11/2021.

Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará